PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 2024

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir os arquitetos e designers de interior entre as atividades permitidas no regime especial dos Microempreendedores Individuais (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 4º-A, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A	
§ 4º-A. Observadas as demais condições deste a	 irtigo
poderá optar pela sistemática de recolhimento previst	a no
caput o empresário individual que exerça as atividades de	:
I - comercialização e processamento de produto	s de
natureza extrativista; ou	
II - arquitetura e de designer de interiores.	
	(NR)

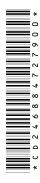
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é incluir entre as atividades permitidas no regime especial do Microempreendedor Individual (MEI), as atividades de arquitetura e de designer de interiores.

Trata-se de uma demanda justa e necessária, tendo em vista que são atividades marcadas pelas altas taxas de informalidade, necessitando, portanto, de um incentivo para a formalização e contratação.





De acordo com uma pesquisa do Instituto Datafolha, 85 % dos entrevistados disseram que não contratam arquitetos e engenheiros porque consideram tais serviços caros e dispensáveis, uma vez que podem ser substituídos por profissionais menos qualificados e mais baratos.

Ante o exposto e levando-se em consideração a grande relevância desta medida para incentivar a formalização e contratação das atividades dos arquitetos e dos designers de interiores, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GIOVANI CHERINI

2024-382



